



CÓDIGO DE CONDUTA

PAULA MARGARIDA JORDÃO, UNIPESSOAL, LDA.

NIPC 514965630

O presente Código de Conduta regula a actividade de PAULA MARGARIDA JORDÃO, UNIPESSOAL, LDA (a seguir designada por “empresa” ou, abreviadamente por “PMJ”), pessoa coletiva nº 514965630, com sede em Rua Vasco da Gama, nº 97, 3080-043 Figueira da Foz, no âmbito do REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, dando cumprimento ao disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 09 de Dezembro, que aprovou tal Regime.

Artigo 1.º

1. A PMJ tem como objecto social o exercício de atividades de limpezas gerais em edifícios e fabricas; atividades de construção e reparação de coberturas e edifícios; pinturas interiores e exteriores; outras atividades específicas de construção diversas.

2. O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores da empresa em matéria de ética profissional tendo em vista a prevenção de corrupção, orientando a relação de todos estes com clientes públicos ou particulares, ou com potenciais clientes, incluindo os respectivos representantes e todos aqueles que com eles colaborem.

3. o presente Código de Conduta aplica-se a todos os sócios, gerentes, trabalhadores e, em geral, a todos aqueles que prestem actividade por conta e em nome da PMJ.

Artigo 2.º

1. O exercício da actividade a PMJ pauta-se, sempre em cumprimento da lei, pelo respeito de valores éticos e pelos princípios da Responsabilidade, Transparência, Lealdade, Confiança, Respeito, Independência, Não Discriminação Profissionalismo, princípios a observar no exercício da actividade em si, mas também no relacionamento entre todos os colaboradores, incluindo sócios e gerentes, e entre todos os estes e o público em geral, ou seja. quaisquer terceiros que, a qualquer título e por qualquer razão, contactem ou estabeleçam relações com a PMJ.

2. Todos os colaboradores da PMJ, incluindo sócios e gerentes, devem interiorizar e tomar consciência de que são a materialização da conduta da PMJ e uma das formas através das quais a PMJ actua para o público.

3. A PMJ repudia quaisquer práticas ilícitas, nos seus diversos aspectos, bem como, nomeada e exemplificativamente, obtenção indevida de vantagens, abuso de poder, abuso de confiança, falta de



transparência.

4. Todos os colaboradores, incluindo sócios e gerentes devem ter conhecimento de que são considerados ilícitos, designadamente, os comportamentos a seguir especificados, todos eles comportamentos que a PMJ repudia veementemente:

4.1. Corrupção, Suborno e Extorsão

A corrupção define-se como o recebimento indevido de vantagem, ou seja, um “abuso de poder confiado para ganhos particulares”. A corrupção pode ser ativa ou passiva, consoante a ação (ou omissão) seja praticada pela pessoa que corrompe, ou pela pessoa que se deixa corromper.

O suborno é um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais, ou outros benefícios particulares.

A extorsão é cometida por quem, com intenção de conseguir para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, constranja outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça, à própria pessoa, a terceiro ou ao património.

A responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na actividade privada, encontra-se regulada, desde logo, além do Código penal português, pela Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril.

A PMJ repudia veementemente qualquer uma daquelas práticas. Não são admissíveis a aceitação ou solicitação de quaisquer ganhos pessoais em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

Enquanto dirigente ou colaborador da Paula Margarida Jordao, Unipessoal, Lda., deves abster-te de receber de terceiros, ou oferecer a terceiros, quaisquer tipos de gratificações, ofertas ou vantagens que excedam a mera cortesia ou ultrapassem um valor simbólico. Assim, quaisquer ofertas, gratificações ou vantagens recebidas que não respeitem o anteriormente previsto, devem ser comunicadas ao respetivo superior hierárquico, competindo ao beneficiário da oferta efetuar um criterioso juízo sobre o preenchimento ou não daqueles pressupostos por cada oferta recebida. Sempre que ultrapassem um valor meramente simbólico e sem expressão, todas as ofertas, gratificações ou vantagens recebidas devem ser devolvidas à pessoa ou entidade que as proporcionou.

Quaisquer ofertas, gratificações ou vantagens oferecidas a terceiros em nome da PMJ, que possam ser consideradas acima de valor meramente simbólico, deverão ser discutidas com o superior hierárquico e deverão ser devidamente registadas antes da transmissão a terceiro.

4.2. Tráfico de influência

O tráfico de influência consiste na prática ilícita de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para



obter favores ou benefícios para si própria ou terceiros, junto de qualquer entidade pública, geralmente em troca de favores ou pagamento.

Nos termos do Código Penal este comportamento é punível com pena de prisão.

4.3. Branqueamento

O branqueamento de capitais consiste na transformação (por via de atividades ilícitas que visam a dissimulação da origem ou do proprietário real dos fundos) dos proventos resultantes de atividades ilícitas, em capitais reutilizáveis nos termos da lei, dando-lhes uma aparência de legalidade. Este comportamento é punível com pena de prisão.

4.4. Fraude na obtenção ou desvio de subsídio

A fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção, consiste na obtenção destes através do fornecimento às autoridades ou entidades competentes, de informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros, e relativas a factos importantes para a concessão desse subsídio ou subvenção, omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão, ou utilizando documento justificativo obtido através de informações inexatas ou incompletas.

Este comportamento pode ser punido com pena de prisão

4.5. Lobbying

A PMJ no exercício da sua actividade, poderá exercer influência sobre os processos de tomada de decisão política e/ou legislativa, no interesse das posições da empresa, evidenciando o seu profissionalismo, capacidade de resolver as situações colocadas, preço ou outras condições económicas ou evidenciando outras condições que, no espírito da sã e lícita concorrência, podem constituir vantagem para o cliente na sua contratação. No entanto, tal influência será sempre exercida por meios lícitos e providos de transparência, e sempre tomando em consideração o interesse da empresa, da sociedade e das boas práticas da concorrência e sem que obtenha ou ofereça qualquer vantagem ilícita.

4.6. Conflitos de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando alguém que ocupa determinado cargo tem interesses pessoais e, ou profissionais que se podem sobrepor aos interesses associados a esse cargo.

Os administradores e colaboradores da PMJ devem tratar todos os assuntos que lhes sejam confiados de forma imparcial, objetiva e transparente, prevenindo e evitando conflitos de interesses. No entanto, caso ocorra, é nosso entendimento que o mesmo deverá ser resolvido, recorrendo, se necessário, ao superior hierárquico e encontrando-se um meio termo adequado para que ninguém seja lesado, dentro do possível.



Qualquer colaborador da PMJ chamado a participar num processo de decisão em que possa existir conflito de interesses, designadamente em razão da relação de parentesco ou de especial relação de amizade ou inimizade com as pessoas ou entidades envolvidas, deverá informar o seu superior hierárquico, de modo a que este assegure que os processos são tratados com respeito pelo disposto neste Código de Conduta. Nos casos em que tal não seja possível, deverá utilizar o canal de denúncias interno.

4.7. Violação do Dever de Segredo

A violação do dever de segredo consiste no ato ilícito de revelar, sem consentimento, segredo alheio de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, sendo punível com pena de prisão ou com pena de multa até. Para além de crime, esta é considerada uma prática de concorrência desleal.

A PMJ considera que as informações confidenciais são um dos seus ativos mais valiosos pelo que, proteger essa informação é, para nós, uma prioridade.

O uso ou a divulgação inadequada de informação sigilosa ou confidencial pode causar prejuízos sérios à PMJ, parceiros de negócios, fornecedores, clientes e colaboradores. Por isso, comprometemo-nos a envidar todos os esforços para garantir a segurança e integridade da informação confidencial.

A PMJ compromete-se a tratar os dados pessoais de todas as partes interessadas de forma lícita, leal e transparente, para finalidades explícitas e legítimas, de forma adequada, pertinente e limitada, conservando-os apenas durante o período necessário, garantindo a segurança e a exatidão dos mesmos.

O desrespeito pelas normas internas de preservação da confidencialidade e de tratamento de dados pessoais, pode acarretar sanção disciplinar que poderá resultar em despedimento sem indemnização ou compensação, consoante a gravidade do ato cometido, sem prejuízo de direito da PMJ a ser indemnizada dos prejuízos causados.

Artigo 3º

O incumprimento do presente Código de Conduta, sem prejuízo da punibilidade dos actos praticados em sede de responsabilidade penal ou contraordenacional, acarreta para o colaborador incumpridor responsabilidade disciplinar, nos termos previstos no Código do Trabalho, responsabilidade esta que se traduz na aplicação de sanção disciplinar:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;



f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

Caso se trate de sócio ou gerente da empresa serão aplicadas as disposições que no Código das Sociedades Comerciais regulam a sua responsabilidade que se poderão traduzir na perda de qualidade de sócio ou na destituição de gerente.

Artigo 4º

Perante o conhecimento de qualquer violação do disposto no presente Código de Conduta dever-se-á proceder a uma denúncia confidencial, ou anónima, através do canal de denúncias interno, disponível em letser.pt.

A PMJ garante a confidencialidade da denúncia de más práticas e comportamentos ilícitos efetuadas através do canal de denúncias interno, e compromete-se a não exercer, por meio algum, quaisquer atos de retaliação contra o denunciante. No entanto, denúncias marcadamente de má-fé, com o exclusivo intuito de prejudicar terceiros a empresa ou com vista a proveito próprio, poderão ser alvo de procedimento disciplinar.

Se algum colaborador da PMJ praticar atos que o denunciante considere serem de retaliação motivados pela sua denúncia, deverá também utilizar o canal de denúncias interno para lançar o alerta sobre esse facto, de forma a poder-se resolver definitivamente a situação. A prática de retaliações contra o denunciante é punida internamente com a instauração de procedimento disciplinar contra o retaliador e contra quem, eventualmente, seja coadjuvante nessas práticas de retaliação. A sanção máxima poderá resultar em despedimento sem indemnização ou compensação.

A prática de ações de retaliação contra denunciante poderá também ser punida a nível contraordenacional ou penal e dar azo a responsabilidade civil.

Havendo motivos razoáveis para acreditar que o conteúdo da sua denúncia não poderá ser resolvido internamente, ou havendo fundado receio de que possa ser vítima de retaliações, poderá recorrer a uma denúncia externa ou a divulgação pública, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro.

Artigo 5º

O presente Código de Conduta entra em vigor em 06 de Julho de 2022 e é divulgado a todos os colaboradores através dos meios existentes na empresa., incluindo a sua afixação na sede da mesma.